

PEDIDO DE VISTAS
86ª. REUNIÃO ORDINÁRIA DO
CONAMA – CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE

*Por FRANCISCO IGLESIAS,
INSTITUTO MARANHENSE DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS – IMARH
Colaboração ZULEICA NYCZ
ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE DE CIANORTE - APROMAC*

Natal, 19 de Agosto de 2007

<p>Procedência: 33ª Reunião da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos Data: 08 e 09 de Maio de 2007 Processo nº 02000.0003276/2003-26 Assunto: Desenvolvimento de Indicadores de Implementação da Norma Ambiental</p>

RELATÓRIO

Trata-se de importante proposta visando estabelecer diretrizes gerais para definição e implementação de indicadores de aplicação e cumprimento de normas ambientais.

Todos os documentos postados no sítio do CONAMA foram baixados e devidamente analisados, assim como o processo que tivemos acesso através de cópias entregues.

A proposta nasceu do projeto do Instituto Planeta Verde denominado “Construção de Indicadores de Aplicação e Cumprimento das Normas Ambientais para o Brasil”, o qual solicitamos uma cópia à diretoria do CONAMA, pois queríamos entender melhor o objetivo do GT Ad Hoc proposto para esse fim. Infelizmente esse documento não nos foi encaminhado.

O GT foi criado em dezembro de 2003, e foi lentamente desenvolvendo seu trabalho, culminando com essa proposta de resolução praticamente 4 anos após a sua criação.

Não conseguimos identificar na primeira reunião do GT, em 29 de setembro de 2004, o seu escopo, o que prejudica a avaliação em geral sobre o desempenho do GT.

Do projeto do Planeta Verde foi feito um questionário encaminhado a todos os conselheiros em setembro de 2004, sendo respondido por apenas 21% dos conselheiros, isto é cerca de 22 conselheiros, notando-se a pouca participação do setor governamental com apenas 15%.

Observamos o seguinte:

- 1) *O questionário não influenciou em si a proposta de resolução apesar de poder servir como elemento de indicação dos indicadores que serão utilizados;*

- 2) *A questão de onde sairão os recursos para implementação desta resolução não foi solucionada;*
- 3) *Não foi apontado, nessa última proposta da Resolução, de quem será a responsabilidade sobre o encaminhamento de todo processo;*
- 4) *Não constam mecanismos de controles dos indicadores por parte dos COEMAS (Conselhos de Meio Ambiente Municipais ou Estaduais) e do CONAMA; e*
- 5) *Igualmente, não existem mecanismos mais explícitos de divulgação desses indicadores*

É uma resolução importante pois estabelece um controle sobre o processo de atuação dos órgãos ambientais e os resultados de suas ações, e também sobre todos os institutos legais (conjuntos de leis, decretos, portarias, etc) existentes. É preciso indicar quem será o responsável que liderará esse processo, para que esse trabalho não se perca.

*Outra questão, é que não existe nenhum procedimento legal federal que tenha instituído o RQMA – RELATÓRIO DE QUALIDADE DO MEIO AMBIENTE. Fizemos pesquisa na base de dados do Senado e do MMA e não conseguimos localizar nada nesse sentido, entretanto, no site de busca do Google conseguimos localizar várias leis, principalmente municipais, indicando a responsabilidade das estruturas municipais de meio ambiente em fazer o RQMA, embora não definindo o que esse documento deva conter. Então concluímos pela retirada da citação do mesmo no texto da resolução **e propomos a criação de um GT especificamente para elaborar uma proposta de Resolução para estabelecer as diretrizes do RQMA.***

Propomos também por último a inclusão de um novo artigo, que estava na proposta oriunda da 3ª reunião do GT referente a indicação de uma fonte de recursos conforme preconiza o § 6º do art.10 do Regimento Interno do CONAMA.

Então concluímos pela aprovação desta Resolução com algumas modificações atendendo as questões levantadas acima.

PROPOSTAS:

Art. 4º Os órgãos integrantes do SISNAMA ficarão incumbidos de alimentar, com informações, o conjunto de indicadores de aplicação e cumprimento das normas ambientais, dando-lhe a devida publicidade por meio do Sistema Nacional de Informações sobre Meio Ambiente - SINIMA.

Art. 4º. A definição e manutenção das informações para alimentar o conjunto de indicadores referidos no artigo 2º será atribuição dos órgãos integrantes SISNAMA, sob a coordenação do Ministério do Meio Ambiente - MMA.

Par. Único - Na definição e divulgação dos indicadores deverão ser ouvidos os Conselhos de Meio Ambiente e o CONAMA.

Art. 5º O Ministério do Meio Ambiente - MMA definirá, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data da publicação desta Resolução, os procedimentos para que o Relatório de Qualidade do Meio Ambiente - RQMA passe a adotar, como metodologia, a partir do ano de 2008, os indicadores de cumprimento das normas ambientais bem como a definição do conjunto de recursos ambientais a serem aferidos por esses indicadores.

NOVO ARTIGO - Os órgãos integrantes do SISNAMA farão jus, a título de incentivo ao estabelecimento de indicadores, a linha de financiamento do Fundo Nacional de Meio Ambiente - FNMA, que definirá prioridades em função das orientações da Secretaria-Executiva do MMA, resguardas as prerrogativas de decisão interna do FNMA.

Art. 6º Esta resolução será revista no prazo de 12 meses a contar da data da divulgação do RQMA.

Art. 6º Esta resolução será revista no prazo de 24 meses a contar da data da divulgação dos procedimentos conforme art. 5º.